

Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Lei n.º 3.414, de 02 de abril de 2.001.

“Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 3.245, de 22 de fevereiro de 1999”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

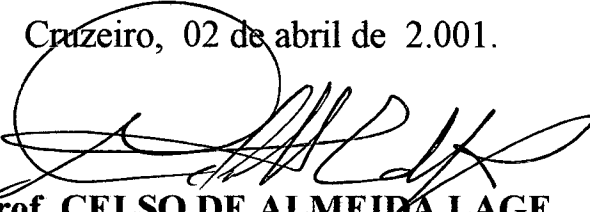
Artigo 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.245, de 22 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano aos credores com suas dívidas para os servidores municipais, relativas à rescisão de contrato de trabalho, atraso de pagamento de salário, décimo terceiro, 1/3 (um terço) de férias e cestas básicas, assim como de outras dívidas da Prefeitura Municipal, mediante requerimento dos interessados.

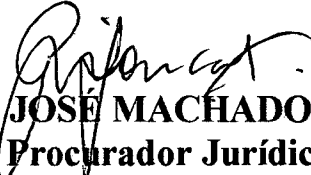
Parágrafo Único -.....”.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de abril de 2.001.


Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de abril de 2.001.


Dr. CARLOS JOSÉ MACHADO GONÇALVES
Procurador Jurídico